PN 20823

PROJETO DE LEI Nº 66/2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A "SEMANA MUNICIPAL DAS MÃES ATÍPICAS, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º: Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a "Semana Municipal das Mães Atípicas", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.

Art. 2º: Para execução desta semana, poderá o Poder Executivo promover reuniões, palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos são a promoção, visibilidade e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, estado, entidades da Sociedade Civil e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

FRANÇA
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI Nº 66/2023 - Protocolo nº 29548/2023 recebido em 23/05/2023 11:14:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A68B-2921-5DA1-0178.

J U S T I F I C A T I V A

A proposição deste projeto de lei foi motivada pela compreensão de que a maternidade é um trabalho e cumpre uma função social fundamental, por meio da qual formamos indivíduos para viver em sociedade. Logo, o seu exercício deve ser reconhecido, valorizado e protegido por direitos.

Historicamente, o cuidado das pessoas com deficiência é exercido, na maior parte das vezes, por mulheres, mães, esposas, filhas, sobrinhas, netas, mas principalmente pelas mães, que dedicam anos de suas vidas ao trabalho, não remunerado, de cuidar e formar um indivíduo para poder viver em sociedade com autonomia.

A maternidade atípica, exercida pelas mães de filhos(as) com deficiência, seja ela física ou intelectual, são as principais responsáveis pelos cuidados que eles demandam, e por consequência sofrem com a sobrecarga de trabalho físico, psicológico, emocional e financeiro que eles exigem.

Outro elemento que atravessa a experiência das mães atípicas é a solidão pois, de acordo com os dados de 2012 do Instituto Baresi, no Brasil “78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiência e doenças raras antes de os filhos completarem cinco anos de idade”. E essa realidade se aprofunda entre as mães de classes sociais mais baixas.

A luta dessas mulheres se multiplica à medida que não conseguem acesso a serviços públicos básicos para os seus filhos e, muitas vezes, se vêem obrigadas a deixar o mercado de trabalho para se dedicar integralmente às tarefas de cuidado. E no final do dia, fica a questão: quem cuida de quem cuida?

O abandono dessas mães por parte do Estado e da família é sistêmico, e provoca o seu adoecimento físico e mental. De acordo com estudo feito pela Revista PlosOne, mães de crianças com deficiência intelectual ou TEA

> “têm mais que o dobro do risco de morte de outras mães [...], têm 40% mais chances de morrer de câncer; 150% mais probabilidade de morrer de doença cardiovascular e quase 200% mais probabilidades de morrer por “desventura” (como homicídios, suicídios ou acidentes de carro)”.

Considerando a realidade cotidiana da maternidade atípica, torna-se fundamental que o Estado reconheça que o cuidado de uma ou mais pessoas com deficiência é um trabalho e, portanto, deve ser dotado de direitos e garantias mínimas para ser exercido.

PROJETO DE LEI Nº 66/2023 - Protocolo nº 29548/2023 recebido em 23/05/2023 11:14:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A68B-2921-5DA1-0178.

O projeto ora apresentado busca, justamente, visibilizar e aprofundar esse debate no município, e com ele criar subsídios para a elaboração de políticas públicas capazes de atender quem cuida das pessoas com deficiência.

Sabemos que a sobrecarga das mães atípicas é gerada pelo acesso precário e muitas vezes negado aos seus filhos pelos serviços específicos de educação, saúde, assistência, pelo mercado de trabalho, e que pode ser parcialmente revertida a partir da efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

No entanto, elas também precisam que o Estado e a sociedade reconheçam o cuidado e a formação das pessoas com deficiência como trabalho, e como responsabilidade coletiva, que o maternar atípico precisa de suporte e acolhimento mais amplos dos serviços públicos, do mercado de trabalho, e da sociedade como um todo.

A celebração da Semana Municipal das Mães Atípicas tem como finalidade promover esse processo de diálogo e conscientização da sociedade e do poder público sobre a necessidade de construir políticas de suporte e garantias para cuidar de quem cuida daqueles(as) com deficiência.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

FRANÇA
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI Nº 66/2023 - Protocolo nº 29548/2023 recebido em 23/05/2023 11:14:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A68B-2921-5DA1-0178.

PROJETO DE LEI Nº 66/2023 - Protocolo nº 29548/2023 recebido em 23/05/2023 11:14:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A68B-2921-5DA1-0178.